



CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 11478/2017

Tipo: Projeto de Resolução: 250/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 26/10/2017 17:45:09

Procedência: Mesa Diretora

Assunto: Institui e regulamenta o funcionamento da
"Sala Pública" na Câmara Municipal de Vitória.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2017.

*Institui e regulamenta o
funcionamento da "Sala Pública"
na Câmara Municipal de Vitória.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a "**Sala Pública**", com funcionamento no 2º andar, ao lado do Auditório "Nenel Miranda", às segunda-feiras e sexta-feiras de 8:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas), para a realização de reuniões pelas entidades da sociedade civil e demais cidadãos do Município.

§ 1º. Para o agendamento de que trata o presente artigo, os interessados deverão protocolar o pedido junto ao Departamento de Documentação e Informação esta Casa de Leis, endereçando-o à Presidência, com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência, informando data, horário de início, horário de término e a justificativa para a solicitação.

§ 2º. O pedido, após o protocolo, será instruído pela Assessoria de Cerimonial da Câmara Municipal de Vitória e encaminhado ao Presidente da Câmara, ao qual caberá o deferimento ou não.

§ 3º. Após o deferimento ou não, pelo Presidente da Câmara, a Assessoria de Cerimonial entrará em contato com o solicitante, dando-lhe conhecimento da decisão.

Art. 2º. A utilização do espaço dependerá da assinatura do termo de responsabilidade nos termos do ANEXO I desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11478	02	8

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. A cessão a que se refere a presente Resolução será sempre gratuita e quando realizada em benefício de partidos políticos ou coligações partidárias sujeitar-se-á ao disposto na legislação eleitoral vigente e demais espécies normativas aplicáveis.

Art. 4º. Fica vedada a utilização ou acesso às demais dependências, destinadas, exclusivamente, às atividades administrativas e à segurança dos documentos do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de outubro de 2017.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Wanderson Marinho
1º Secretário

Leonil
2º Secretário

Dalto Neves
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11478	03	R

A presente iniciativa tem por intento instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal a chamada "Sala Pública", com o objetivo de que os munícipes, entidades e grupos utilizem de um espaço cedido por esta Casa para a realização de reuniões e outras atividades.

No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 fez previsão da participação popular na gestão pública e, a partir dela, vários institutos foram criados, para o alcançar este objetivo. No que diz respeito ao Poder Legislativo, as possibilidades de participação da sociedade no exercício das suas funções vão desde os projetos de lei de iniciativa popular, passando pela tribuna livre, até as audiências públicas.

A Câmara de Vereadores, desde sua concepção, é um local democrático, que busca estar sempre em sintonia com a sociedade, sendo zelosa às necessidades e reivindicações da população, representando seus interesses e agindo em prol do bem-estar coletivo.

A CMV tem o compromisso de ser um espaço democrático, com ampla participação popular, dando direito a "vez e voz" ao povo e entregando instrumento capaz de propiciar concreta participação popular nesta Casa, atendendo os desejos de seus munícipes e proporcionando avanços significativos em suas vidas.

Tendo em vista que todo o cidadão pode e deve participar das ações referentes ao Legislativo, cabe à Câmara Municipal, por ser o vereador o mais próximo representante do povo, apresentar mecanismos para a participação da sociedade nas atividades parlamentares e nas decisões legislativas, tais como projeto de lei de iniciativa popular, tribuna livre (direito à voz), ouvidoria,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11478	04	P

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

gabinetes dos vereadores (atendimento à comunidade), sessões (comissões técnicas, plenário e itinerante) e audiências públicas e, com a aprovação desta, a “Sala Pública”, que é a cessão de espaço físico (Auditório “Nenel Miranda”), em seu prédio, com a finalidade de realização de reuniões populares e outras diversas atividades de cunho organizacional da sociedade, pois a CMV deve abrir sempre novos instrumentos para estimular o cidadão na busca constante do bem-estar da sociedade.

A “Sala Pública” seria um novo instrumento de participação da população nesta Casa, aproximando mais ainda a população, integrando esse Legislativo com a sociedade, através da cessão do espaço físico para que os munícipes o utilizem para a realização de reuniões populares, atividades institucionais, cursos, palestras e outras atividades de cunho organizacional da sociedade, todas sem fins lucrativos.

Dito isso, solicitamos aos nobres pares desta Casa que deem pela aprovação deste Projeto.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Wanderson Marinho

1º Secretário

Leonil

2º Secretário

Dalto Neves

3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11478	05	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Termo de Responsabilidade

Para uso da "Sala Pública" - Auditório "Nenel Miranda"

Eu, _____, abaixo assinado, residente à Rua _____, município de _____, telefone () _____, portador do RG _____ e CPF _____ declaro que farei uso da "**SALA PÚBLICA**" nas dependências do Auditório "Nenel Miranda" da Câmara Municipal de Vitória no (s) dia(s) _____, no horário das _____ às _____, para reunião da entidade/grupo _____, devidamente autorizado nos termos do Ato da Presidência nº/..... e em conformidade com o art. 3º, § 3º do Regimento Interno da CMV.

Pelo presente termo fica o (a) CESSIONÁRIO (A) ciente de sua responsabilidade civil e criminal pelos danos que eventualmente forem perpetrados contra o patrimônio público, incluindo neste as instalações físicas e equipamentos que venham ser colocados a sua disposição.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE!

Os equipamentos da Câmara Municipal de Vitória não poderão ser deslocados para local diverso da sede do Poder Legislativo.

Vitória-ES, _____ de _____ de 20....

Representante legal da entidade solicitante/
Líder do grupo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11478	06	<i>[Signature]</i>

*AO PLANEJAMENTO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDÊNCIAS.*

Em: 26/10/2017

[Signature]

Larissa Dessaune

Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: *31/10/2017*

**INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em: *31/10/2017*

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em: *01/11/2017*

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em: *07/11/2017*

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em: *08/11/2017*

Presidente da Câmara

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 10 / 11 / 2017

[Assinatura]
DIRETOR DEI

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar para relator.

Em 13 / 11 / 2017

She

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

14 / 11 / 17

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Roberto Martins

EM, 20 / 11 / 17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

30 / 11 / 17

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

Visto. Devolvido ao
SAC em 11/12/17

[Assinatura]



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11478	04	AR

do Vereador Roberto Martins, para
Elaborar parecer.

Em 11/11/17
SAC

Devido ao SAC, com parecer técnico em três laudas.
Em 11 dez. 2017.



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11478	08	JB

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo n. 11478/2017

Projeto de Resolução n. 250/2017

Procedência: Mesa Diretora

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução n. 1.919/2014 – Regimento Interno (RI), acerca de Projeto de Resolução n. 250/2017, de autoria da Mesa Diretora, que institui e regulamenta o funcionamento da “Sala Pública” na Câmara Municipal de Vitória.

1 – RELATÓRIO

Trata este Parecer do texto normativo ordenado no Projeto de Resolução n. 250/2017, de autoria da Mesa Diretora, cujo escopo é instituir e regulamentar o funcionamento da “Sala Pública” na Casa, para a realização de reuniões pelas entidades da sociedade civil e demais cidadãos do Município.

Conforme se extrai dos autos, a proposição foi incluída no Expediente Interno em 31 de outubro de 2017, tendo sido a sua tramitação determinada pelo Presidente da Casa na mesma data, bem como pautada para Discussão Especial nos dias 01, 07 e 08 de novembro, nos termos dos art. 191 e 202 do RI (fl. 06). Expirado o período de pauta sem o acolhimento de qualquer substitutivo, emenda ou subemenda, foi determinado o encaminhamento do Projeto à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação (CCJ) (fl. 06-verso).

Ato contínuo, foi este Vereador designado Relator do PR pelo Presidente da CCJ, o Vereador Leonil.

É o relatório.



2 – VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal, jurídica, regimental e técnica das proposições. Em que pese a relevância social pretendida nos empreendimentos legislativos postos perante as habituais relatorias, não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RI), além de outros diplomas legais aplicáveis.

Nesse sentido, tendo como referência o objetivo emanado no PR, qual seja, o de instituir e regulamentar o funcionamento da “Sala Pública” na Câmara Municipal de Vitória, infere-se abaixo a correspondência guardada entre o texto contido na proposição e os quesitos legais atinentes à inauguração do processo legislativo em questão.

No que pertine ao mérito do Projeto, adianta-se, nada há a desautorizá-lo. Conforme justificativa de fls. 03/04, a intenção é que “[...] os munícipes, entidades e grupos utilizem de um espaço cedido por esta Casa para a realização de reuniões e outras atividades” (sic).

A mesma conclusão pela viabilidade do PR resulta da análise dos aspectos formais de seu processamento. Apresentado com fundamento no art. 78, IV da LOMV e art. 178, IV do RI, o Projeto de Resolução trata de matéria de competência da Câmara, de caráter legislativo e administrativo, mais especificamente criação e organização de serviços administrativos da Casa (art. 212, II, *i* do RI), não se tratando de reapresentação de matéria rejeitada nesta Sessão Legislativa.

Outrossim, o PR em apreço atende à técnica legislativa (art. 216, *caput* do RI) e está acompanhado da exposição de motivos que fundamentam a proposta (art. 217, III do RI).



Pelo exposto, depreende-se que não há, no Projeto de Resolução n. 250/2017, elemento que suscite, formal ou materialmente, complicador em face dos diplomas constitucionais e legais aos quais se subsume a atividade parlamentar.

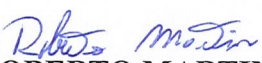
Assim sendo, limita-se este Vereador a concluir a presente relatoria.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbrados vícios formais ou materiais a ferir pressupostos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental ou técnico-legislativa, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE TOTAL do Projeto de Resolução n. 250/2017.**

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 11 de dezembro de 2017.


ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Matéria : Projeto de Resolução nº 250/2017

Reunião :

Comissão de Justiça 1412

Data :

14/12/2017 - 14:48:42 às 14:49:18

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

CAMPANHA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11470	10	AB

N. Ordem	Nome do Parlamentar
32	Mazinho dos Anjos
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini

Partido	Voto
PSD	Sim
PTB	Sim
PDT	Sim

Horário
14:49:06
14:49:14
14:49:08

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11478	11	R

Ao Sr. (a):

Juliana Guimarães

Para providenciar a extração do avulso.

Em, 15/12/17

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18/12/17

Aguiar

ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11478	12	ne

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

187/2017

PROCESSO	11478/2017.
PROJETO DE RESOLUÇÃO	250/2017.
EMENTA	Institui e Regulamenta o funcionamento da “Sala Pública” na Câmara Municipal de Vitória.
INICIATIVA	Mesa Diretora.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 250/2017

Reunião : 130º Sessão Ordinária
Data : 27/12/2017 - 17:24:03 às 17:24:46
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1478	14	re

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:24:19
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:24:14
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:24:10
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:24:11
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:24:08
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:24:20
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:24:16
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:24:18
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:24:30
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:24:16
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:24:10
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:24:15
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação: SIM 12 NÃO 0 TOTAL 12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11478	15	ne

RESOLUÇÃO Nº 1.981

Institui e regulamenta o funcionamento da "Sala Pública" na Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a "**Sala Pública**", com funcionamento no 2º andar, ao lado do Auditório "Nenel Miranda", às segundas-feiras e sextas-feiras de 8:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas), para a realização de reuniões pelas entidades da sociedade civil e demais cidadãos do Município.

§ 1º. Para o agendamento de que trata o presente artigo, os interessados deverão protocolar o pedido junto ao Departamento de Documentação e Informação esta Casa de Leis, endereçando-o à Presidência, com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência, informando data, horário de início, horário de término e a justificativa para a solicitação.

§ 2º. O pedido, após o protocolo, será instruído pela Assessoria de Cerimonial da Câmara Municipal de Vitória e encaminhado ao Presidente da Câmara, ao qual caberá o deferimento ou não.

§ 3º. Após o deferimento ou não, pelo Presidente da Câmara, a Assessoria de Cerimonial entrará em contato com o solicitante, dando-lhe conhecimento da decisão.

Art. 2º. A utilização do espaço dependerá da assinatura do termo de responsabilidade nos termos do anexo I desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11478	16	re

Art. 3º. A cessão a que se refere a presente Resolução será sempre gratuita e quando realizada em benefício de partidos políticos ou coligações partidárias sujeitar-se-á ao disposto na legislação eleitoral vigente e demais espécies normativas aplicáveis.

Art. 4º. Fica vedada a utilização ou acesso às demais dependências, destinadas, exclusivamente, às atividades administrativas e à segurança dos documentos do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 03 de Janeiro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adailto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Termo de Responsabilidade

Para uso da "Sala Pública" - Auditório "Nenel Miranda"

Eu, _____, abaixo assinado, residente à Rua _____, Município de _____, telefone () _____, portador do RG _____ e CPF _____ declaro que farei uso da **"SALA PÚBLICA"** nas dependências do Auditório "Nenel Miranda" da Câmara Municipal de Vitória no(s) dia(s) _____, no horário das _____ às _____, para reunião da entidade/grupo _____, devidamente autorizado nos termos do Ato da Presidência nº/..... e em conformidade com o art. 3º, §3º do Regimento Interno da CMV.

Pelo presente termo fica o(a) CESSIONÁRIO(A) ciente de sua responsabilidade civil e criminal pelos danos que eventualmente forem perpetrados contra o patrimônio público, incluindo neste as instalações físicas e equipamentos que venham a ser colocados a sua disposição.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Os equipamentos da Câmara Municipal de Vitória não poderão ser deslocados para local diverso da sede do Poder Legislativo.

Vitória/ES, _____ de _____ de 20____

Representante legal da entidade solicitante/
Líder de grupo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11478	17	10



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 722

Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ruota
1478	18	10
www.cmv.es.gov.br/diario		

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1.981

Institui e regulamenta o funcionamento da "Sala Pública" na Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a "**Sala Pública**", com funcionamento no 2º andar, ao lado do Auditório "Nenel Miranda", às segundas-feiras e sextas-feiras de 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), para a realização de reuniões pelas entidades da sociedade civil e demais cidadãos do Município.

§ 1º. Para o agendamento de que trata o presente artigo, os interessados deverão protocolar o pedido junto ao Departamento de Documentação e Informação desta Casa de Leis, endereçando-o à Presidência com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência, informando a data, o horário de início, o horário de término e a justificativa para a solicitação.

§ 2º. O pedido, após o protocolo, será instruído pela Assessoria de Cerimonial da Câmara Municipal de Vitória e encaminhado ao Presidente da Câmara, ao qual caberá o deferimento ou não.

§ 3º. Após o deferimento ou não, pelo Presidente da Câmara, a Assessoria de Cerimonial entrará em contato com o solicitante, dando-lhe conhecimento da decisão.

Art. 2º. A utilização do espaço dependerá da assinatura do Termo de Responsabilidade nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. A cessão a que se refere a presente Resolução será sempre gratuita e, quando realizada em benefício de partidos políticos ou coligações partidárias, sujeitar-se-á ao disposto na legislação eleitoral vigente e demais espécies normativas aplicáveis.

Art. 4º. Fica vedada a utilização ou acesso às demais dependências, destinadas, exclusivamente, às atividades administrativas e à segurança dos documentos do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 3 de janeiro de 2018.

VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE

WANDERSON JOSÉ DA SILVA MARINHO
1º SECRETÁRIO

LEONIL DIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO

ADALTO BASTOS DAS NEVES
3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 722

Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DA "SALA PÚBLICA" - AUDITÓRIO "NENEL MIRANDA"

Eu, _____, abaixo assinado, residente à Rua _____, Município de _____, telefone (____) _____, portador do RG _____ e CPF _____, declaro que farei uso da "SALA PÚBLICA" nas dependências do Auditório "Nenel Miranda" da Câmara Municipal de Vitória no(s) dia(s) _____, no horário das _____ às _____, para reunião da entidade/grupo _____, devidamente autorizado nos termos do Ato da Presidência nº _____/_____ e em conformidade com o art. 3º, §3º do Regimento Interno da CMV.

Pelo presente termo fica o(a) CESSIONÁRIO(A) ciente de sua responsabilidade civil e criminal pelos danos que eventualmente forem perpetrados contra o patrimônio público, incluindo neste as instalações físicas e equipamentos que venham a ser colocados a sua disposição.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Os equipamentos da Câmara Municipal de Vitória não poderão ser deslocados para local diverso da sede do Poder Legislativo.

Vitória/ES, _____ de _____ de 20____.

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE SOLICITANTE/LÍDER DE GRUPO

ATA DE REUNIÃO 001/2018

Ao terceiro dia do mês de janeiro do ano de 2018, às quatorze horas, na sala do Departamento de Documentação e Informação - Arquivo, na Câmara Municipal de Vitória (CMV), realizou-se a reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, com abertura pelo Presidente Thiago Rocon Silva e a presença dos membros Larissa Dessaune, Marcelo Mendonça dos Santos, Murilo da Rocha Gomes e Pedro Endlich Santos. Ao início da reunião, verificou-se o andamento da eliminação dos documentos constantes na Listagem de Eliminação de Documentos 001/2017, tendo sido eliminados 30.000 de 40.217 processos. Em seguida, foi discutido o andamento do Processo nº 5.209/2017 (projeto "Eliminação Sustentável"), sendo informado que a minuta do edital de chamamento de instituições de catadores de material reciclável já está com os departamentos competentes. Posteriormente, foi lido, votado e aprovado o planejamento estratégico para 2018/2019 e enviado à Direção Geral para conhecimento por meio do Processo nº 39/2018. Ao final, conferiu-se o andamento dos trabalhos de elaboração do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos. Às quinze horas e vinte e três minutos, o Presidente da CPAD declarou encerrada a reunião e informou que o próximo encontro se realizará em 30 dias, em local e horário a serem definidos. Nada mais a tratar, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD lavrou a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelo presidente e membros.

Palácio Attílio Vivacqua, 3 de janeiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

THIAGO ROCON SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11478	19	10

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 1.981/2018

Em anexo.

Em, 11/01/2018

Letício Porto

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 01/02/2018

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 01/02/2018

Presidente da Sessão

De Ordem do Excentíssimo Senhor
Presidente da Câmara.

Arquivar com os autos
de praxe.

Em 02/02/2018



Sullivan Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 05/02/18

ASSINATURA